

THE STATE OF THE S

#### PROJETO DE LEI Nº 735/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

- O Prefeito Municipal de Independência/CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º. Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor ou agente público indicado. deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:
- I Possuir habilitação em Curso Superior/Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação e ter concluída, ou estar cursando, Especialização (latu sensu) em Gestão Escolar;
  - II Ter disponibilidade de trabalho durante 8 (oito) horas diárias;
- III Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);
- IV Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos dois anos;
- V Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar (PAD), nos últimos dois anos;
  - VI Não ter nenhuma falta, injustificada, nos dois últimos anos.
- Art. 2º. O Diretor nomeado pelo chefe do executivo assinará um termo de compromisso, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:
  - I pela aprendizagem dos estudantes;
- II pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
  - III pelo cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - pela garantia de uma gestão pedagógica, democrática, administrativa e financeira de excelência;

www.independencia.ce.gov.br

Página - 1

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



- V pela organização de um plano de ação, para a implementação do Plano de Gestão, de modo a melhoria dos resultados da métrica de avaliação realizada semestralmente.
- Art. 3°. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do chefe do executivo, a qualquer momento, ou quando demonstrar:
- I insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
  - III descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.
- Art. 4º. O profissional nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal assumirá a função de Diretor Escolar na data estipulada pelo Representante legal da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.
- Art. 5°. Considerando as dimensões Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa, Gestão Financeira, são atribuições do Diretor Escolar:
  - § 1º Da Gestão Pedagógica:
- I coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos estudantes;
- II realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade-série, evasão e reprovação dos estudantes;
- III acompanhar diariamente a frequência de alunos, seguindo as orientações do Serviço Social;
  - IV planejar ações de apoio para os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- V garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
  - VI implementar as Diretrizes Curriculares do Município;
  - VII acompanhar o planejamento dos professores, garantindo que o currículo seja efetivado;
- VIII planejar, a partir dos indicadores das avaliações de larga escala (IDEB/SAEB e PROMAEC), ações para alcançar e superar as metas projetas pela Unidade de Ensino;

www.independencia.ce.gov.br

Página - 2

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



on contract to a series of the series of the

- IX coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
  - X orientar os professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- XI promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;
- XII elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- XIII aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIV Acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 dias letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.
  - § 2º Da Gestão Democrática:
- I elaborar, e revisar a cada 02 (dois) anos, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a efetiva participação da comunidade escolar;
  - II elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- III divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;
- IV oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas;
- V realizar Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos estudantes e as práticas dos professores. indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VI estimular o envolvimento dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino;
  - VII divulgar à comunidade escolar os resultados da unidade de ensino frequentemente;

VIII - divulgar a movimentação financeira (Federal e Municipal) da escola para a comunidade escolar;

www.independencia.ce.gov.br

Página / 3

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



IX - propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;

The standing of the statement of the sta

- X garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.
  - § 3º Da Gestão Administrativa:
  - I representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;
- II responder, nos termos da legislação vigente, por todos os atos e omissões no exercício da função;
- III gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
  - IV providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Ensino;
- V manter atualizado o inventário dos bens públicos, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VI elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- VII manter arquivados, em dia e à disposição da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros;
  - VIII organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores;
- IX certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- X Prestar em tempo hábil, informações ao Chefe do Poder Executivo com pedido de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, em fase dos professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- XI garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, I-diário, Portabilis, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral, entre outros);

XII - tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória,

§ 4º Da Gestão Financeira:

Página - 4 www.independencia.ce.gov.br

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10 DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF



- I garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- II utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que trata-se de investimento do dinheiro público (Uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);
- III realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da gestão pública;
  - IV prestar contas do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.
- Art. 5°. Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário de Educação do Município, por meio da análise de currículo e preenchimento dos demais requisitos anteriormente citados.
- Art. 6°. O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.
  - Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022.

José **Valdi** Coutinho Prefeito Municipal